



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição relevante no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a subsequente circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-



executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, em escala que alcança centenas de milhares de contratos distribuídos em dezenas de estados da Federação.¹

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas pela imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dada a magnitude dessas operações e a possível conexão entre fluxos financeiros substanciais e estruturas de crédito consignado analisadas por esta Comissão, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso pleno às informações relativas às contas bancárias e movimentações financeiras do Sr. Augusto Ferreira Lima, no período em que esteve formalmente ligado às referidas operações. A quebra de sigilo bancário permitirá à Comissão obter dados objetivos sobre os padrões de movimentação, a origem e o destino de recursos, a compatibilidade entre fluxos bancários e atividades profissionais declaradas, bem como a identificação de eventuais vínculos econômicos ou transacionais com instituições financeiras, carteiras de consignado ou outros agentes econômicos relevantes para os fatos sob apuração.

Tal medida é essencial não apenas para aprofundar a compreensão das dinâmicas financeiras relacionadas ao Banco Master e ao CredCesta, mas também para garantir maior transparência aos fatos sob exame nesta CPMI, permitindo confrontar informações públicas e privadas de forma a subsidiar conclusões



técnicas e coerentes. O esclarecimento desses elementos contribuirá para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance e as possíveis implicações das operações analisadas, verificar eventuais incongruências entre movimentações bancárias e atividades declaradas e, assim, cumprir seu dever constitucional de fiscalização e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269094082700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

